



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA * Nº. 778, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regime de Exercícios Domiciliares - RED, que dispõe sobre atividades acadêmicas executadas em domicílio por estudantes mercedores de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem, para a compensação das ausências às aulas. Tais atividades serão desenvolvidas com o acompanhamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Instrução Normativa n.º 03/2010 da Pró-Reitoria de Ensino.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES

* Portaria n.º 778 de 20 de fevereiro de 2013, republicada em 19 de março de 2013, por ter saído com incorreções no texto original.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES – R.E.D.

SÃO PAULO

Aprovado pela Portaria nº. 778, de 20 de fevereiro de 2013, republicada em 19 de março de 2013.

14.

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 1º. O Regime de Exercícios Domiciliares – R.E.D é atividade acadêmica executada em domicílio pelo aluno, com acompanhamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para compensar as ausências às aulas de alunos merecedores de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 2º. São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos em condição temporária de incapacidade física de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos em novos moldes, e que se enquadrem nos seguintes casos:

- I. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada ou esporádica.
- II. Alunas gestantes, por um período de 3 (três) meses, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período de repouso antes e depois do parto poderá ser dilatado.

Art. 3º. São condições necessárias para que o aluno seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

- I. Período mínimo de afastamento médico de 15 (quinze) dias corridos.
- II. Laudo do médico responsável do qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento, a especificação acerca da natureza do impedimento, além da informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP.
- III. A existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério do Coordenador do Curso/Área ou Gerência Educacional, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial e oficina, ou ainda, disciplinas que impliquem exposição da aluna gestante a situações insalubres.
- IV. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério do Coordenador de Curso/Área ou Gerência Educacional.

Parágrafo único. Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise do Coordenador do Curso/Área e da anuência da Gerência Educacional, que poderão propor o trancamento da matrícula do aluno.

Art. 4º. A atribuição dos exercícios domiciliares ou de atividades programadas de recuperação a serem desenvolvidas fora do recinto do IFSP é de responsabilidade dos docentes encarregados das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º. As ausências às aulas do aluno, enquanto submetido ao tratamento excepcional aqui disposto, ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas.

Art. 6º. Alunos impedidos de frequentarem as aulas, mas não submetidos ao R.E.D por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Portaria, terão suas ausências computadas como faltas.

Art. 7º. O R.E.D será solicitado, mediante requerimento, pelo(a) aluno(a) ou seu representante na CRE dirigido à Coordenação de Curso/Área, devidamente justificado e instruído com o Atestado Médico em que conste:

- I. Período de afastamento do(a) aluno(a), por extenso e numericamente.
- II. Diagnóstico de enfermidade por extenso ou codificado, se o aluno assim o permitir.
- III. Assinatura do profissional emitente sobre o carimbo do respectivo conselho e número correspondente.

Parágrafo único: A informação específica deve ser protocolizada, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do afastamento à constatação do fato, ficando sem efeito a solicitação com valor retroativo, por descaracterizar a finalidade do Regime.

Art. 8º. O aluno que pretender retornar às atividades antes do período previsto no atestado médico que determinou a concessão do R.E.D deverá apresentar solicitação em formulário próprio junto à Coordenação de Registros Escolares – CRE, para que os procedimentos administrativos necessários à regularização da sua situação sejam adotados.

Art. 9º. A Coordenação do Curso/Área emitirá Parecer, com deferimento ou não, e encaminhará à Gerência Educacional para anuência. (ANEXO I).

Art. 10. A Gerência Educacional encaminhará o documento à Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente, para supervisão e acompanhamento, observando os seguintes procedimentos:

- I. Solicitar ao Coordenador de Curso que informe os docentes responsáveis pelas disciplinas indicadas sobre a concessão do R.E.D para que estes procedam o estabelecido no artigo seguinte.
- II. Encaminhar ao aluno atendido pelo R.E.D. as atividades propostas pelos docentes.
- III. Receber os trabalhos concluídos e encaminhá-los ao Coordenador de Curso/Área que repassará aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

Art. 11. Para atender as especificidades do R.E.D os professores elaborarão um Programa Especial de Estudos - P.E.E a ser cumprido pelo (a) aluno (a), compatível com o estado deste.

Art. 12. O P.E.E deverá abranger os conteúdos ministrados em sala de aula durante o R.E.D, e especificar:

- I. Os conteúdos a serem estudados.
- II. A metodologia a ser utilizada.



III. Os trabalhos a serem cumpridos.

IV. As indicações bibliográficas.

V. Os critérios de exigência desses trabalhos, inclusive prazos para a sua execução.

Art. 13. Em nenhuma hipótese, o P.E.E. substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

Art. 14. O P.E.E se reverterá em documento a ser entregue na Gerência Educacional ou equivalente.

Art. 15. Cabe a Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou equivalente informar ao aluno ou a seu representante os procedimentos que devem ser realizados durante o período de afastamento.

Art. 16. Caberá ao(a) aluno(a) executar o P.E.E., entregando os trabalhos nos prazos estabelecidos, à Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente para repasse ao Coordenador de Curso/Área.

Art. 17. Caberá ao(a) aluno(a), ou seu representante legal, manter-se em contato com a Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente para o cumprimento das tarefas estabelecidas no P.E.E.

Art. 18. Uma vez autorizado o R.E.D, o docente não poderá dispensar o(a) aluno(a) das atividades programadas.

Art. 19. Os docentes deverão, por meio das atividades propostas, acompanhar e orientar o (a) aluno (a) no decorrer do R.E.D.

Art. 20. O docente deverá registrar no Diário de Classe a frequência do (a) aluno (a), fazendo constar uma anotação específica, com a indicação “R.E.D”, o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do aluno.

Art. 21. Encerrado o R.E.D, o (a) aluno (a) fica obrigado (a) a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar e, além disso, cumprir as atividades relativas às disciplinas de que trata o artigo 3º, inciso III desta Portaria.

§1º. A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no *caput* deste artigo não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do R.E.D.

§2º. As avaliações para verificação do rendimento escolar obedecerão às normas estabelecidas na Organização Didática do IFSP.

§3º. O aluno contemplado com o R.E.D será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais alunos do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 22. Findo o prazo do R.E.D, ainda dentro do período letivo, o (a) aluno (a) se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliações regulares das disciplinas.

Art. 23. Para o (a) aluno (a) amparado (a) pelo R.E.D. que não tenha sido submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios, frequência e nota final iguais a zero, para efeito de consolidação da turma/disciplina na respectiva Coordenadoria de Registros Escolares.

Art. 24. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados de acordo com ato específico para este fim.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino poderá baixar orientações, avisos e instruções normativas, uma vez respeitado o disposto nesta Portaria, no Decreto-Lei nº 1.044/69 de 21/10/69 e Lei nº 6.202/75 de 17/04/75.

Art. 26. As dúvidas serão dirimidas pelo Diretor-Geral do *Campus*, ouvindo a Pró-Reitoria de Ensino para os casos não previstos nesta Portaria.

Art. 27. Esta portaria revoga a Instrução Normativa nº 03/PRE, de 27/04/2010.



Arnaldo Augusto Ciquielo Borges



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS
COORDENADORIA DE REGISTROS ESCOLARES - CRE

REQUERIMENTO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES – ANEXO I

À

Coordenação do Curso/Área

Eu.....prontuário nº.....

Endereço.....

Telefone:.....e-mail.....

aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de

solicito o **REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES – R.E.D.** conforme determina a Lei nº6.202/75, o Decreto-Lei nº 1.044/69 e Portaria nº 778, de 20/02/2013 republicada em/...../2013, pelo período de Em anexo, o **ATESTADO MÉDICO**.

As disciplinas solicitadas em Regime de Exercícios Domiciliares – R.E.D são:

DISCIPLINAS	PROFESSOR(A)
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

,/...../.....

Assinatura do(a) aluno(a)

RESERVADO À COORDENAÇÃO DE CURSO/ÁREA <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Assinatura do Coordenador com carimbo Data:/...../.....	RESERVADO À GERÊNCIA EDUCACIONAL <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Assinatura da Gerência Educacional com carimbo Data:/...../.....
RESERVADO À COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO <input type="checkbox"/> Acompanhamento realizado <input type="checkbox"/> Acompanhamento não realizado. Justifique o motivo resumidamente Data:/...../..... Assinatura do Servidor responsável:.....	
RESERVADO À COORDENADORIA DE REGISTROS ESCOLARES: Regime de Exercícios Domiciliares – R.E.D registrado no Sistema Acadêmico em...../...../..... conforme despacho da Coordenação de Curso/Área. Data:...../...../..... Assinatura da Coordenação de Registro Escolares - CRE	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
 Campus.....

COMPROVANTE DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

(Caberá ao (a) aluno (a), ou seu representante legal, manter-se em contato com a Coordenação de Apoio ao Ensino ou setor equivalente para o cumprimento das tarefas estabelecidas no P.E.E.)

Data:..... //..... Servidor (a) da CRE responsável pelo recebimento.....

Este documento não contém emendas ou rasuras.